



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ARAPONGAS –  
SICOOB ARAPONGAS**

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho de Administração é órgão responsável pela administração, sujeito aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Arapongas – Sicoob Arapongas e regido, de forma complementar, por este regimento.

**Art. 2º** O Conselho de Administração tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Arapongas - Sicoob Arapongas e o fortalecimento do Sicoob.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa*.

**§ 1º** *Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente, o vice-presidente do Conselho de Administração.*

**§ 2º** O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

**§ 3º** *Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão e escolherão, entre si, o presidente, o vice-presidente do órgão de administração.*

**CAPÍTULO II  
DO MANDATO**

**Art. 4º** O mandato do Conselho de Administração é de 4 anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**CAPÍTULO III**



## DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DO CARGOS DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º** Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

### CAPÍTULO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição pela Assembleia Geral;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. posse em cargo político-partidário.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**Art. 7º** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente (***inexistindo vice-presidente, por outro membro indicado***).

**Art. 8º** Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente (***a existência de vice-presidente é facultativa***), o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira



Assembleia Geral que se realizar (***no caso de eleição indireta finalizar a redação após a palavra 'membros'***).

**Art. 9º** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 10** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

### **SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE**

**Art. 11** O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da *Cooperativa*, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo único.** Somente serão realizadas reuniões fora da sede da *Cooperativa* quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho.

**Art. 12** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

### **SEÇÃO II DA VOTAÇÃO**

**Art. 13** O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.



**Art. 14** O presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes.

### **SEÇÃO III DA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 15** As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**§ 1º** O presidente nomeará secretário que será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

**§ 2º** O presidente poderá, mediante concordância dos demais conselheiros, autorizar o secretário a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

**Art. 16** A ata da reunião será assinada pelos conselheiros na data de realização da reunião seguinte.

**Art. 17** Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

**Art. 18** Para efeito de avaliação pelos conselheiros, a minuta da ata de cada reunião deverá ser remetida até, no máximo, 10 (dez) dias corridos faltantes para a data da realização da reunião seguinte.

**Art. 19** Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao presidente do Conselho, até o dia útil anterior da reunião seguinte.

**Art. 20** Excepcionalmente, serão aceitas sugestões de alterações nas datas previstas para a assinatura das atas.

**Parágrafo único.** É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

**Art. 21** As alterações propostas serão apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

**Art. 22** Depois de assinadas serão entregues cópias da ata para todos os conselheiros durante a própria reunião que foram assinadas, exceto quando



não for possível, situação em que as cópias serão enviadas aos membros do colegiado, no máximo em 5 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião.

§ 1º Cópias extras das atas das reuniões somente poderão ser solicitadas pelos conselheiros.

§ 2º A administração da *Cooperativa* somente fornecerá cópias extras das atas por meio de fotocópias que serão enviadas pelo correio ou por meio de fax.

§ 3º Não podem ser fornecidas cópias em meio magnético, exceto por decisão do colegiado.

**Art. 23** Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivadas na *Cooperativa*.

**Art. 24** Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

**Art. 25** O registro da presença dos conselheiros nas reuniões evidenciado pela assinatura em livro próprio será providenciado pelo secretário nomeado pelo presidente do Conselho de Administração.

#### **SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 26** As reuniões serão normalmente convocadas e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, podendo, também serem convocadas pela maioria dos membros do colegiado, observando-se, em qualquer caso, o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 27** As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado, observando o cronograma de assuntos constante do **anexo** deste Regimento.

**Art. 28** A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto.

§ 1º Os assuntos pautados para a reunião devem ter caráter relevante para a *Cooperativa*.

§ 2º A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente.

§ 3º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.



§ 4º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§ 5º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação ou informativo.

§ 6º Assuntos específicos associados que não se revestirem das características citadas no § 1º deverão ser tratados com a Diretoria Executiva da *Cooperativa*, fora da reunião.

**Art. 29** Os conselheiros poderão solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da *Cooperativa*.

§ 1º Serão encaminhados aos conselheiros, juntamente com a convocação da reunião, cópia dos votos cujos assuntos propostos forem incluídos na pauta.

§ 2º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 3º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 2º, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

## **SEÇÃO V DA CONDUÇÃO DOS DEBATES**

**Art. 30** Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item *Assuntos gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O presidente do Conselho de Administração poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

**Art. 31** Ao presidente do Conselho de Administração cabe enviar a documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião prevista no cronograma anual de reuniões.

**Parágrafo único.** Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá



ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

**Art. 32** Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente enviada e solicitar, à Diretoria Executiva da *Cooperativa*, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

**Art. 33** Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificado e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

**Parágrafo único.** Os esclarecimentos mencionados no *caput*, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

**Art. 34** Os conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam eles deliberativos ou informativos.

**Art. 35** Cabe ao presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

**Parágrafo único.** Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

**Art. 36** O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da *Cooperativa*, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

**Art. 37** A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

**Art. 38** Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.



**SICOOB**  
**SEÇÃO VI**  
**DO CRONOGRAMA ANUAL**

**Art. 39** Na última reunião de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

**TITULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 40** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições decorrentes de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. dar cumprimento aos objetivos da sociedade;
- II. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- III. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- IV. examinar os fatos relevantes ocorridos no âmbito da *Cooperativa*, informados pela Diretoria Executiva, e determinar a adoção das medidas julgadas aplicáveis;
- V. apresentar proposta à Assembleia Geral quanto à forma de rateio, entre os associados, das despesas administrativas e operacionais da sociedade;
- VI. aprovar normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- VII. deliberar sobre a alteração de endereço da *Cooperativa*;
- VIII. estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva, avaliando periodicamente o cumprimento;
- IX. deliberar pela contratação de auditor externo;
- X. deliberar sobre a programação de trabalho das áreas de Auditoria Interna e de Controles Internos e Riscos;
- XI. examinar e opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria Executiva;
- XII. dar conhecimento das decisões do Conselho de Administração aos associados;





- XIII.** manifestar-se de maneira formal sobre apontamentos e constatações do Conselho Fiscal;
- XIV.** acompanhar o controle e o provisionamento de ações judiciais;
- XV.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XVI.** aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- XVII.** aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;
- XVIII.** aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- XIX.** aprovar e divulgar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- XX.** propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Eleição de Delegados;
- XXI.** deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XXII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- XXIII.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XXIV.** propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- XXV.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XXVI.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XXVII.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XXVIII.** eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XXIX.** destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;



- XXX.** conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XXXI.** fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XXXII.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXXIII.** deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXXIV.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXXV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXXVI.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXXVII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXXVIII.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital;
- XXXIX.** deliberar sobre o pagamento de juros ao capital;
- XL.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XLI.** deliberar sobre alienação de bens de não uso de próprio recebidos na execução de garantias.

## **CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

**Art. 41** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;



- II. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- III. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- IV. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- V. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- VI. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva a representação prevista no inciso V.

**Art. 42** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste regimento interno, quando substituí-lo.



**Art. 43** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

## **CAPÍTULO II DA ÁREA SUBORDINADA DIRETAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 44** É subordinada operacionalmente e diretamente ao Conselho de Administração a área de Controles Internos.

### **SEÇÃO ÚNICA DO CONTROLES INTERNOS**

**Art. 45** Compete à área de Controles Internos :

- I. elaborar o planejamento anual das atividades da área e acompanhar o cumprimento;
- II. manter os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração informados sobre o resultado dos trabalhos de monitoramento;
- III. auxiliar na implementação e zelar pelo cumprimento das políticas e dos manuais aplicados às atividades que executa;
- IV. acompanhar a implementação das recomendações propostas pelos supervisores, fiscalizadores e auditorias interna e externa;
- V. diligenciar para que sejam atendidas as recomendações e sanadas as irregularidades constatadas pelo Banco Central do Brasil, pela auditoria externa e interna;
- VI. assessorar as áreas da *Cooperativa* em assuntos relacionados a Controles Internos;
- VII. zelar pela segurança das informações;
- VIII. outras, a critério do Conselho de Administração.

## **TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**



**Art. 46** Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da *Cooperativa*, observadas as disposições da legislação em vigor.

**Art. 47** Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**Art. 48** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 49** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista no Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras do Estatuto Social.

## **CAPÍTULO II DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I DA DEMISSÃO**

**Art. 50** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

**Parágrafo único.** Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

### **SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO**



**Art. 51** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

**Art. 52** Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos no Estatuto Social;
- IV. infringir os dispositivos legais ou do Estatuto Social;
- V. quando aderente, deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

**Art. 53** A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

**§ 1º** Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

**§ 2º** Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### **SEÇÃO III DA EXCLUSÃO**

**Art. 54** A exclusão do associado será feita por:



- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55** Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

**Art. 56** Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob.

**Art. 57** Caberá ao presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regimento:

- I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária; e
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

**Art. 58** Ocorrências não contempladas neste regimento, serão levadas pelo presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

**Art. 59** Este regimento interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração.



## Anexo

### Cronograma de assuntos do Conselho de Administração

#### Cronograma anual dos assuntos a serem tratados pelo Conselho de Administração

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
<b>Riscos (*)</b>												
Revisar, no mínimo, anualmente as políticas instituídas		•										
Obter informações para acompanhamento da gestão compartilhada		•			•			•			•	
<b>Controles Internos</b>												
Receber informações do Controles Internos	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Aprovar os relatórios semestrais dos Sistemas de Controles Internos		•						•				
Aprovar a programação anual dos trabalhos	•											
<b>Lavagem de dinheiro</b>												
Revisar, no mínimo, anualmente a política instituída						•						
<b>Estratégia e orçamento</b>												
Aprovar o Planejamento estratégico												•
Monitorar o cumprimento do planejamento estratégico	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Monitorar o cumprimento dos planos periódicos de trabalho				•						•		
Estabelecer metas de trabalho para a Diretoria Executiva	•											
Aprovar o orçamento	•											•
<b>Relatórios e informações financeiras e contábeis</b>												
Informações financeiras, contábeis e orçamentária	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Verificar estado econômico-financeiro	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
<b>Acompanhamento dos controle e do provisionamento ações judiciais</b>			•			•			•			•
<b>Assuntos diversos</b>	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

#### Observações:

(\*) - Assuntos que terão periodicidade de apresentação trimestral, mas remessa de informações mensais.

\_\_\_\_\_  
ADEMIR MOLINARI  
Presidente do Conselho de  
Administração

\_\_\_\_\_  
MAURILIO VALERIO  
Conselheiro de Administração